Têrça-feira 16 de Janeiro de 1917 — I Série — Número 8

DIÁRIO DO GOVÊRNO

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Govêrno* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS

As 3 séries . . . Ano	18$	Semestre	9$50
A 1.ª série. . . . »	8$	»	4$50
A 2.ª série. . . . »	6$	»	3$50
A 3.ª série. . . . »	5$	»	2$50

Avulso: até 4 pág., $04; cada fl. de 2 pág. a mais, $02

O preço dos anúncios é de $10 a linha, acrescido de $01 de sêlo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 2:936, aumentando as taxas de pensão diária para os doentes de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes nos hospitais da Universidade de Coimbra.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 856, autorizando a Nova Companhia de Seguros Douro a explorar determinados ramos de seguros.

Decreto n.º 2:937, mandando que continuem em vigor até 31 de Março de 1917 as disposições da lei n.º 501, sôbre importação de cascaria estrangeira.

Ministério da Guerra:

Nova publicação, rectificada, da lei n.º 624, relativa à saída para o estrangeiro dos indivíduos de determinadas idades, que tenham sido isentos ou tenham tido baixa do serviço militar.

Nova publicação, rectificada, do decreto n.º 2:911, sôbre a equiparação para o efeito de abôno de subvenções, dos funcionários civis que façam parte do corpo expedicionário destinado a combater no teatro da guerra da Europa.

Ministério das Colónias:

Lei n.º 643, abrindo um crédito especial de 20.000$ para reforço da verba destinada ao pagamento de soldos de oficiais do exército da metrópole e da marinha regressados das colónias.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

1.ª Repartição

DECRETO N.º 2:936

O crescente e exagerado aumento, que tem tido todos os géneros de primeira necessidade, e mormente todos os artigos de farmácia, pensos, etc., de tal maneira se tem feito sentir na economia dos hospitais da Universidade de Coimbra, que as pensões hoje pagas pelos doentes de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes são bastantes inferiores já às despesas a fazer com os mesmos doentes. Sendo, pois, como é, bem pouco desafogada a situação dos referidos hospitais, e tornando-se mester portanto prover de modo a que os encargos do Estado no suprimento dos respectivos *deficits*, sejam quanto possível atenuados:

Hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, decretar o seguinte:

Artigo 1.º É aumentada com 25 por cento a taxa da pensão diária, ao presente fixada para os doentes de 3.ª classe nos hospitais da Universidade de Coimbra, e com 15 por cento, que poderão ser elevados a 25 por cento também, mediante proposta da respectiva administração e aprovação do Govêrno, as taxas relativas aos doentes admitidos na 1.ª e 2.ª classe dos mesmos hospitais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Paços do Govêrno da República, 16 de Janeiro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Brás Mousinho de Albuquerque.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Secretaria Geral

PORTARIA N.º 856

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de conformidade com a consulta favorável do Conselho de Seguros, autorizar, como requereu, a Nova Companhia de Seguros Douro, a explorar os riscos causados por greves e tumultos, amotinadores, perturbações civis, guerra, guerra civil, usurpação militar inimiga ou não, bombardeamento de qualquer natureza, lançamento de bombas por aereoplanos ou zepelins; tudo de harmonia com os documentos que apresentou e ficam arquivados na secretaria do referido Conselho, devendo declarar-se que, nos seguros contra os riscos de greves e tumultos, nenhuma cláusula se poderá estabelecer que beneficie o autor ou autores da *sabotage*.

Paços do Govêrno da República, 16 de Janeiro de 1917.—O Ministro das Finanças, *Afonso Costa.*

Direcção Geral das Alfândegas

DECRETO N.º 2:937

Atendendo ao que me foi representado por diversos exportadores de vinhos, hei por bem, sob proposta do Ministro das Finanças, ouvido o Conselho de Ministros e usando da faculdade que me confere o artigo 1.º da lei n.º 373, de 2 de Setembro de 1915, decretar que as disposições da lei n.º 501, de 4 de Abril do ano próximo findo, continuem em vigor até 31 de Março do ano corrente.

Os Ministros das Finanças e do Trabalho e Providência Social, assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Govêrno da República, 16 de Janeiro de 1917.—BERNARDINO MACHADO—*Afonso Costa*—*António Maria da Silva.*

MINISTÉRIO DA GUERRA

Repartição do Gabinete

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica a seguinte

LEI N.º 624

Em nome da Nação, o Congresso da República decreta, e eu promulgo, a lei seguinte:

Artigo 1.º Os indivíduos com menos de 45 anos de idade que tenham sido isentos do serviço militar e as praças que tenham tido baixa do mesmo serviço por incapacidade física, só poderão ausentar-se para o estrangeiro desde que seja reconhecida a sua incapacidade física para todo o serviço militar e depois de terem satisfeito ao pagamento de vinte anuidades das partes fixa e variável da taxa militar, fixadas nos termos dos artigos 66.º e seguintes da lei de recrutamento de 2 de Março